



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 006/99.

DATA: 30 de Julho de 1.999

SÚMULA: Reconhece direito de reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal, conforme especifica.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, em cumprimento ao determinado pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa de Leis), faz saber que a Câmara Municipal - APROVOU, e em consequência PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É reconhecido o direito de reposição de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal, na mesma proporção e índices estatuídos na Lei n. 1.354, de 22 de setembro de 1.998.

Art. 2º - A reposição aludida deve obedecer integralmente todos os requisitos e critérios, de ordem subjetiva e objetiva, disciplinados na referida lei, que passam a integrar a presente Resolução, e será devida a partir de 01 de agosto de 1998, alcançando, inicialmente, aos servidores da Câmara Municipal na seguinte proporção:

I - de 32% (trinta e dois por cento), aos que percebem vencimentos até R\$ 112,00 (cento e doze reais);

II - de 16% (dezesseis por cento), aos que percebem vencimentos entre R\$ 112,01 (cento e doze reais e um centavo) e R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - de 10% (dez por cento), aos que percebem vencimentos entre R\$ 200,01 (duzentos reais e um centavo) e R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV - de 6% (seis por cento), aos que percebem vencimentos entre R\$ 300,01 (trezentos reais e um centavo) e R\$ 500,00 (quinhentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

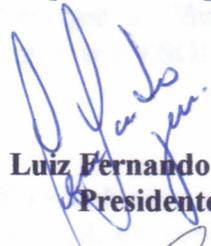
ESTADO DO PARANÁ

V - de 3% (três por cento), aos que percebem vencimentos superiores a R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo).

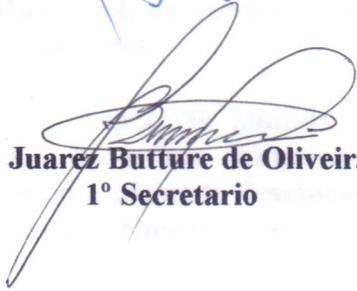
Art. 3º - A integralização do percentual de 32 % (trinta e dois por cento), à título de reposição de vencimentos, poderá ser efetuada anualmente, desde que, na mesma época e nas condições em que for efetivada aos servidores do Poder Executivo, e ressalvada a disponibilidade financeira da Câmara Municipal, através de ato da Presidência deste Legislativo. ✕

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 24 de agosto de 1999.



Luiz Fernando Vargas
Presidente



Juarez Buttire de Oliveira
1º Secretário